

## **Regulamento de Monitoria Acadêmica das Faculdades Integradas de Jaú**

Considerando o disposto no art. 84 da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto n. 85.862 de 31 de março de 1981 que atribui competência às Instituições de Ensino Superior para fixar as condições necessárias ao exercício das funções de monitoria;

O Núcleo Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica aprovou o seguinte Regulamento:

Art. 1º A atividade de monitoria acadêmica será realizada por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º São objetivos da atividade de monitoria acadêmica:

- I – Formação de futuros docentes, mediante a colaboração do estudante e professor nas atividades de ensino;
- II – Fornecer apoio ao corpo docente, estimulando e melhorando o atendimento aos alunos do curso.

Art. 3º São atribuições do monitor:

- I – Auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem;
- II – Entregar relatório da monitoria ao fim de cada semestre.

Art. 4º São atribuições do docente orientador:

- I – Elaborar o plano de trabalho da atividade de monitoria para a atividade acadêmica a ser atendida;
  - II – Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da respectiva atividade acadêmica;
  - III – Orientar o monitor na execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
  - IV – Assinar e corrigir (se necessário) o Relatório Final da atividade em conjunto com o monitor e enviá-lo, obedecendo aos prazos do Calendário, ao NIPIC.
- Parágrafo único. Cada docente orientador poderá assumir a orientação de até 2 (dois) monitores por atividade acadêmica.

Art. 5º À Secretaria dos cursos compete:

- I – Proceder a inscrição dos estudantes;
- II – Ao final do processo de seleção, publicar editais de divulgação do resultado e proceder ao arquivamento do processo;
- III – Emitir os Termos de Compromisso a serem assinados pelo monitor e pelo docente orientador;
- IV – Após a entrega do Relatório Final, proceder ao lançamento da atividade complementar de monitoria no Histórico Escolar do aluno.

Art. 6º Ao Colegiado dos Cursos com monitoria ativa compete:

- I – Analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos docentes;
- II – Solucionar questões omissas neste Regulamento.

Art. 7º A Coordenação do Núcleo Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica compete:

- I – Expedir normas administrativas e orientações necessárias ao bom andamento da

atividade;

II – Solicitar aos coordenadores de curso e professores a indicação de disciplinas que necessitam de monitor;

III – Emitir editais para a inscrição de estudantes no processo de monitoria;

IV – Acompanhar as atividades realizadas pelos monitores e informar ao Colegiado do Curso acerca de desvios de finalidade verificados na atividade de monitoria;

III – Emitir certificados aos monitores que tenham completado pelo menos 10(dez) horas de atividades, informando a carga horária aproveitada como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 8º A seleção e classificação dos candidatos à monitoria se dará pela análise da média na disciplina pretendida.

§1º – Em caso de empate, o critério de desempate será a média geral do candidato no curso até o presente momento.

§2º – Mantendo o empate, o critério para desempate será o candidato em semestre letivo mais avançado.

§3º Os candidatos a monitores não aprovados constituirão lista de espera, sendo chamados a compor a monitoria somente no caso de abandono/desistência dos candidatos aprovados.

§4º Em nenhuma hipótese poderá ser ultrapassado o limite semestral de 2 (dois) monitores por atividade acadêmica.

Art. 9º O aluno que pretender se candidatar à atividade de monitoria deverá ter sido aprovado na atividade acadêmica pretendida ou equivalente.

Art. 10 – O exercício da monitoria não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 11 – A oferta de vagas não está condicionada ao pagamento de bolsas.

Art. 12 – O aluno poderá exercer a atividade de monitoria em até, no máximo, 1(uma) atividade acadêmica no semestre.

Art. 13 – As atividades como monitor não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que o aluno está obrigado como discente.

Art. 14 – É expressamente proibido ao monitor substituir o orientador, fazer verificação de rendimento escolar, correção de trabalhos e/ou provas ou assumir quaisquer tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do docente ou de funcionários da Instituição.

Art. 15 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 18 de junho de 2018.